PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 010 / 2014

Expediente n. 167 /2014

- A COMISSÃO DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
APROVADO
EM 01/07/2014

Dispõe sobre as Tribunas Democrática e Popular na Câmara de Vereadores de Esteio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Nas sessões plenárias ordinárias será concedido, antes da abertura do Grande Expediente, o tempo de cinco minutos para uso da Tribuna Democrática e dez minutos para a Tribuna Popular, que poderá ser utilizado por pessoa física ou jurídica, esta última devidamente representada.

§1º. Terão direito ao uso da Tribuna Popular quaisquer entidades com personalidade jurídica, assim como os partidos políticos ou comissões partidárias e provisórias, legalmente constituídas, mesmo que sem representação parlamentar na Câmara de Vereadores.

§ 2°. Podem fazer uso da Tribuna Democrática, pessoas físicas ou entidades que mesmo não tendo caráter municipal, venham apresentar questões de relevância para a população de Esteio.

Art. 2º. A inscrição da pessoa física para uso da Tribuna Democrática será efetivada mediante apresentação de qualquer documento hábil à sua identificação, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 1°. A inscrição do representante da entidade, para participar da Tribuna Democrática e Popular, está sujeito à identificação e credencial, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2°. A inscrição dos representantes dos Partidos políticos far-se-á mediante certidão do Cartório Eleitoral, exceto para aqueles Partidos com representação na Casa, observando-se o disposto no parágrafo anterior quanto aos demais requisitos.

§ 3º. Feita a inscrição junto à Secretaria da Câmara, o inscrito receberá protocolo numerado, com data e horário previsto da sua participação na Tribuna Democrática e Popular.

§ 4º. O não comparecimento do orador na data e horário previsto implicará em cancelamento, sendo permitido, porém, nova inscrição da pessoa física ou jurídica.

§ 5º. A pessoa ou entidade inscrita que deixar de comparecer duas vezes consecutivas não terá mais direito à inscrição na Sessão Legislativa Anual.

§ 6º. A pessoa física ou jurídica que fizer uso da Tribuna Popular somente poderá fazê-lo novamente após o interstício de 03 (três) meses.

Art. 3°. O orador da Tribuna Democrática e Popular somente poderá se manifestar sobre tema previamente comunicado no ato de inscrição.

§ 1º. Serão permitidos dois oradores por sessão, independentemente da Tribuna a ser utilizada.

§ 2º. Será concedida a palavra ao orador regularmente inscrito independente da presença de quórum ou número legal de vereadores previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, necessitando, porém, da presença de um vereador que integre a mesa diretora.

Art. 4º. É proibido o uso da Tribuna Democrática e Popular para:

Proferir ofensas às instituições, e a qualquer cidadão.

Parágrafo único. Em caso de uso abusivo da Tribuna Democrática e Popular, fica proibida nova inscrição do infrator durante o transcurso da legislatura, sem prejuízos para a entidade porventura representada, que poderá inscrever-se novamente por intermédio de outro representante.

Art. 5º. Os oradores, tanto da Tribuna Democrática quanto da Tribuna Popular, no uso do espaço a eles destinados, estão sujeitos ainda, às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, ficando seus pronunciamentos registrados em Ata.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução almeja dinamizar o uso dos institutos da Tribuna Popular e da Tribuna Democrática, previstos,

respectivamente, na Lei Municipal n. 1.762/91 e no Decreto Legislativo n. 377, de 17 de abril de 2003, sob a denominação de Tribuna Democrática e Popular.

Os requisitos e conteúdo dos institutos, em sua essência, permanecem os mesmos, tendo o presente instrumento o escopo de facilitar e ordenar a participação popular na Câmara de Esteio, abrangendo pessoas físicas e jurídicas, de forma mais dinâmica e simplificada.

No mais, também se visa promover uma interpretação mais precisa da forma de participação popular no Plenário do Legislativo, tornando-o mais eficaz.

Diante disso, entende-se perfeitamente viável e oportuna a alteração ora proposta, submetendo-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos ilibados membros desta Casa Legislativa.

Esteio, em 1º de julho de 2014.

Mesa Diretora da Câmara de Esteio

Leonardo Dahmer
Presidente

Jane Battistello
Vice Presidente

Rafael Figliero
1º. Secretário

Felipe Costella
2º. Secretário